

CONCURSO PÚBLICO

(alínea b, do nº 1, do artigoº 20 do Código dos Contratos Públicos
aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação)

“BS202004 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE
SEGUROS PARA O MUNICÍPIO DE VOUZELA”

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

1. IDENTIFICAÇÃO E OBJETO DO PROCEDIMENTO

1.1. O presente programa do concurso destina-se a regular o procedimento de formação do contrato cujo objeto consiste, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na Parte II do Caderno de Encargos, na adjudicação e contratação de apólices de seguro.

1.2. O procedimento escolhido reveste a forma de Concurso Pública, sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos da alínea c), do *n.º 1 do artigo 16.º* conjugado com a *alínea b)*, do *nº 1, do artigo 20.º* e dos *artigos 130.º e seguintes*, todos do Código dos Contratos Públicos (adiante designado por CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, e inclui os seguintes ramos de seguros:

1.2.1. Acidentes de Trabalho;

1.2.2. Acidentes Pessoais;

1.2.3. Automóvel;

1.2.4. Bens Patrimoniais;

1.2.5. Responsabilidade Civil e Ambiental.

1.3. A tramitação do procedimento realiza-se através da plataforma eletrónica de contratação pública www.acingov.pt

2. ENTIDADE ADJUDICANTE

2.1. A entidade adjudicante é o **Município de Vouzela**, pessoa coletiva de direito público com o número 506770664, com sede na Alameda D Duarte de Almeida – 3670 250 Vouzela, com o número de telefone 232740740 e fax 232771513 e com o endereço de correio eletrónico geral@cm-vouzela.pt.

3. ÓRGÃO COMPETENTE PARA ADECISÃO DE CONTRATAR

3.1. A entidade competente para a decisão de contratar é o Senhor Presidente do Município de Vouzela, de acordo com as competências para a autorização de despesa conferida nos termos e limites previstos no *artigo 18.º, nº 1, alínea a)*, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e da Delegação de Competências da Câmara Municipal no seu Presidente, datada 14 de outubro de 2017, estando implícita nesta competência a decisão de contratar, a decisão de escolha do procedimento e a decisão de aprovação das peças do procedimento a que se referem, respetivamente, os *artigos 36.º, 38.º e 40.º* do CCP.

4. ORGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS

4.1. O órgão competente para prestar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso é o júri do procedimento nos termos do *n.º 1 do artigo 67* e *n.º 2 do artigo 69*, ambos do CCP.

4.2. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento podem ser solicitados pelos interessados, durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica de contratação pública www.acingov.pt

4.3. O júri responderá por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica sendo que, a falta de resposta até essa data determina a prorrogação do prazo para apresentação de propostas por período equivalente ao do atraso verificado.

4.4. Os esclarecimentos e as retificações referidas nos números anteriores serão disponibilizados na referida plataforma de contratação pública e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta.

4.5. Os esclarecimentos e as retificações referidas nos números anteriores farão parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecerão sobre estas em caso de divergência, sendo notificados todos os interessados.

5. CONCORRENTES

5.1. Só podem apresentar propostas as empresas de seguros autorizadas ao exercício da atividade seguradora em Portugal, de acordo com o *Regime Jurídico de Acesso e Exercício da Atividade Seguradora e Resseguradora* aprovado no *Anexo I à Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro*, alterada pela *Lei n.º 127/2017, de 9 de outubro*, *Lei n.º 35/2018, de 20 de julho* e *Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro*.

5.2. Não é permitida a apresentação de propostas por parte de mediadores ou de corretores de seguros, quer sejam pessoas singulares ou coletivas, uma vez que o objeto do concurso não se destina à aquisição de serviços de mediação de seguros.

5.3. Os concorrentes têm de cumprir cumulativamente os seguintes requisitos:

5.3.1. Não se encontrem em nenhuma das situações referidas no art.º 55.º do *Código dos Contratos Públicos (CCP)*;

5.3.2. Reúnam todos os requisitos legais constantes deste concurso.

6. AGRUPAMENTOS

6.1. Ao procedimento poderão apresentar-se propostas de agrupamentos de concorrentes, de acordo com o disposto no *artigo 54.º* do CCP.

6.2. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.

6.3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.

6.4. No caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento de concorrentes, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica Agrupamento Complementar de Empresas ou de Consórcio Externo, em regime de responsabilidade solidária.

7. PROPOSTA

7.1. Na proposta, o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.

7.2. Quaisquer encargos relativos à elaboração e apresentação da proposta constituem encargos dos concorrentes.

7.3. Na proposta o concorrente deverá indicar o preço total e os preços unitários, conforme modelo constante do **ANEXO E (Mapa de Quantidades)** ao caderno de encargos.

7.4. As propostas devem ser o mais explícito possível com indicação clara e expressa de todas as taxas, prémios e encargos a acrescer-lhes, por unidade, contendo o total dos prémios em função dos índices que lhe são facultados.

7.5. Todos os preços deverão ser expressos em euros, em algarismos, com isenção de IVA.

7.6. Quando os preços sejam apresentados também por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem sobre os indicados em algarismos.

7.7. Os preços apresentados terão um máximo de duas casas decimais.

7.8. A proposta deverá ser obrigatoriamente apresentada na plataforma eletrónica de contratação pública www.acingov.pt, contendo assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante. Sempre que seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração que confira a este último poderes para o efeito, ou pública forma da mesma, devidamente legalizada.

7.9. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta deverá ser assinada por todas as entidades que o compõem, ou pelos seus representantes, ou pelo representante comum, caso aquelas o tenham designado, devendo este, para tal, estar devidamente mandatado.

8. DOCUMENTOS DA PROPOSTA

8.1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I**, ao Código dos Contratos Públicos (CCP), referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do mesmo diploma legal, e anexo ao presente programa de concurso.
- b) Proposta base e lista de preços unitários, conforme formulário do **ANEXO E (Mapa de Quantidades)** que deverá cumprir o disposto no artigo 60.º do Código dos Contratos Públicos, e conterá os prémios comerciais, taxas, impostos e outros encargos, e prémios totais a pagar durante o período de vigência do contrato, aferidos pelas condições atuais dos seguros constantes da Parte II (Cláusulas Técnicas) do caderno de encargos.
- c) As Condições Gerais e as Condições Especiais de cada ramo de seguros constantes das Cláusulas Técnicas do caderno de encargos.
- d) Certidão do registo comercial do concorrente, atualizada com todas as inscrições em vigor, ou em alternativa indicação do código de acesso à certidão permanente, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, ou documento equivalente;
- e) No caso de agrupamento de concorrentes, cada uma das entidades que o compõem deverá apresentar os documentos referidos na última alínea do número anterior.
- f) No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta poderá ser acompanhada de instrumentos de mandato, emitido por cada uma das entidades que o compõem, designando um representante comum para praticar todos os atos no âmbito do concurso.
- g) Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deverá ser previamente requerida pelos interessados, nos termos do artigo nº 66.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

9. IDIOMA DA PROPOSTA

9.1. Todos os documentos deverão ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

10. PROPOSTA COM VARIANTES

10.1. Não são admitidas propostas que sejam variantes, nos termos do artigo 59.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

11. NEGOCIAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. As propostas não serão objeto de negociação.

12. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTA

12.1. Os documentos que constituem a PROPOSTA devem ser apresentados diretamente na plataforma eletrónica de contratação pública impreterivelmente até às **23h59 do 6º dia** a contar do dia seguinte ao da publicação do anúncio do procedimento, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados, conforme o nº 3 do artigo 470º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

13. PRAZO DE OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1. De acordo com o artigo 65º do Código dos Contratos Públicos (CCP), o prazo da obrigação da manutenção das propostas será de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a sua apresentação.

14. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

14.1. A adjudicação será feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de **avaliação do preço ou custo**, de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

14.2. Caso o mesmo preço conste de mais de uma proposta, a diferenciação das propostas, para efeitos da sua hierarquização por mérito e subsequente adjudicação, efetuar-se-á por referência ao Preço Total mais baixo apresentado para os seguintes ramos e pela seguinte ordem:

14.2.1. Preço Total mais baixo oferecido para o ramo de Acidentes de Trabalho;

14.2.2. Preço Total mais baixo oferecido para o ramo de Responsabilidade Civil
Autarquia;

14.2.3. Preço Total mais baixo oferecido para o ramo Automóvel;

14.2.4. Preço Total mais baixo oferecido para o ramo Multirriscos;

14.2.5. Preço Total mais baixo oferecido para o ramo de Acidentes Pessoais – Bombeiros;

14.3. Se ainda assim, e após aplicação do critério de desempate mencionado no número anterior, se mantiver o empate, será efetuado sorteio aleatório presencial, nos termos e na data, hora e local a definir pelo Júri, os quais serão transmitidos aos concorrentes, mediante notificação através da plataforma eletrónica.

15. ADJUDICAÇÃO POR LOTES

15.1. O presente concurso não prevê a adjudicação por lotes, nos termos do n.º 2 do artigo 46.º-A do Código dos Contratos Públicos (CCP).

16. PREÇO OU CUSTO ANORMALMENTE BAIXO

16.1. Considera-se que o preço ou custo de uma proposta é anormalmente baixo quando o desvio percentual, em relação à média dos preços das propostas a admitir, seja igual ou superior a 30% (trinta por cento), nos termos do n.º 1 do art.º 71.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

17. ANALISE DAS PROPOSTAS

17.1. São excluídas as propostas que apresentem algum ou alguns dos motivos constantes dos artigos 70.º e 146.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

17.2. São excluídas do procedimento as propostas dos concorrentes que não apresentem preço para a totalidade dos ramos de seguros objeto do presente procedimento.

17.3. Na análise das propostas o júri do procedimento terá em consideração apenas os documentos exigidos no presente programa. Os demais documentos apresentados pelos concorrentes não serão objeto de apreciação, prevalecendo para o efeito o estipulado no caderno de encargos e programa do procedimento.

18. PREÇO BASE DO CONTRATO

18.1. De acordo com o estipulado no caderno de encargos, o preço base para o prazo de vigência do contrato (24 meses) é de **192.000,00 € (cento e noventa e dois mil euros)**, isento de IVA.

19. CAUÇÃO

19.1. É dispensada a prestação da caução nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), e não haverá lugar à retenção a que se refere o n.º 3 do mesmo artigo.

20. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

20.1. Documentos a apresentar

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo II** do Código dos Contratos Públicos (CCP), previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do mesmo diploma legal, e anexo ao presente programa de procedimento
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do art.º 55.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
- c) Documento comprovativo da autorização concedida pelo Instituto de Seguros de Portugal para o exercício da atividade de seguros em Portugal.
- d) Certidão do registo comercial da sociedade, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso à certidão permanente para a sua consulta online, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.

20.2. Se algum dos prestadores selecionados for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos indicados nas alíneas do número anterior devem ser apresentados por todos os seus membros, sendo igualmente necessário que todos os membros detenham licença para prestação de serviços de seguros.

20.3. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do programa do procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe um prazo para o efeito

21. PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

21.1. O concorrente adjudicatário deverá apresentar reprodução dos documentos de habilitação, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, diretamente na plataforma de contratação, no prazo de **10 dias** após a data de notificação da decisão de adjudicação.

21.2. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos dos números anteriores, será concedido um prazo adicional de **5 dias**, destinado ao suprimento, conforme o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

22. AJUSTE DIRETO

22.1. Admite-se a possibilidade de no futuro, e por ajuste direto nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), a entidade adjudicante celebrar outros contratos de seguro que venham a revelar-se necessários e não especialmente previstos nas Especificações Técnicas do Caderno de Encargos, não representando esta possibilidade qualquer tipo de vinculação para a entidade adjudicante.

23. CONTAGEM DOS PRAZOS

23.1. Salvo disposição expressa em contrário, à contagem dos prazos previstos no presente programa, aplica-se o disposto nos artigos 470.º e 471.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

24. OUTRAS INFORMAÇÕES

24.1 A classificação do vocabulário comum para os contratos públicos (CPV) a que se refere o Regulamento (CE) n.º 213/2008, publicado no Jornal Oficial da União Europeia n.º L74, de 15 de Março de 2008, é “66510000-8 – Serviços de Seguros”, para o presente contrato.

25. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

25.1. O procedimento é regulado pelo Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação e demais legislação complementar aplicável.

As presentes cláusulas do programa de procedimento relativos à “Aquisição de Serviços na Área de Seguros Para o Município de Vouzela”, foram aprovadas por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vouzela.

Vouzela, março de 2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA

(Eng. **Rui Miguel Ladeira** Pereira)

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea *a)* do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea *i)* da alínea *b)* e alínea *c)*
do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo -quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b)*, *d)*, *e)* e *h)* do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas *b)*, *c)* e *d)* do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b*), *d*), *e*) e *h*) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º